



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4272/2013

PROCESSO MPF nº 1.26.000.000471/2013-89

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PROCURADOR DA REPÚBLICA: PEDRO JORGE COSTA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial para acompanhar e analisar o processo de restituição de bens aos proprietários de veículos apreendidos, ou a sua entrega à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) para alienação em hasta pública ou utilização do veículo pela Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Atendida a finalidade que motivou a instauração das presentes peças de informação, qual seja, a provocação da Justiça Estadual para adoção de medidas referentes à alienação antecipada de veículo apreendido, com a concessão de vista ao Ministério Públco Estadual que atua no caso como promotor natural. Esgotamento do objeto. Homologação do Arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO e acolhe, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 20/22.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR

/ASAS.